



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.250/2018  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 02/10/18

Responsáveis

BW

Declara reconhecido o vínculo de contrato temporário, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo, e dá outras providências.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei nº 30/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Declara reconhecido o vínculo do contrato temporário celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra e Professor de Educação Infantil, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar 01/2002, bem como no 43, I, II, da Lei 139/2002, para atender excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação foi precedida de processo seletivo simplificado e para a seguinte função:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Padrão	Remuneração
01	Professor de Educação Infantil	20 horas	Habilitação de Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) e ou Curso Superior com Licenciatura em Pedagogia.	Básico de acordo com o Grau de Instrução	Nível I: R\$ 1.034,86 Nível II: R\$1.345,32

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,  
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),  
[administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Lançamento 2017-2021

**Art. 3º** - A contratação foi realizada em caráter administrativo, com observância no disposto do art. 44, II, da Lei Municipal nº 139/2002, para o período compreendido entre de 09 de maio de 2018 até 09 de maio de 2019, para substituição de professor que teve findado seu vínculo com a Administração Pública.

**Art. 4º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002 e Lei Municipal nº 139/2002.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**Art. 5º** - As atribuições relativas as funções e condições de trabalho estão previstas no anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

  
Maurício de Toledo Colvero  
Secretário de Administração e Planejamento

  
Cleber Tréhago  
Prefeito Municipal

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,  
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),  
[administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Boa Vista do Incra



ANEXO I

**FUNÇÃO: PROFESSOR**

**PADRÃO: BÁSICO DE ACORDO COM O GRAU DE INSTRUÇÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento, cooperar com a Coordenação pedagógica e orientação educacional, organizar registros de observação do aluno, participar de atividades extraclasse, coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões de conselho de classe, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga Horária:* 20 horas semanais.

*Outros:* sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

**REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:**

*Idade Mínima:* 18 anos.

*Grau de Instrução:* habilitação legal para exercício do cargo e titulação nos respectivos cursos de graduação ora solicitado.